

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 190/2018

São Roque, 27 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, apresentar, em anexo, uma minuta de projeto de lei visando alterar dispositivos na lei que instituiu o Fundo de Seguridade dos servidores públicos desta cidade de São Roque.

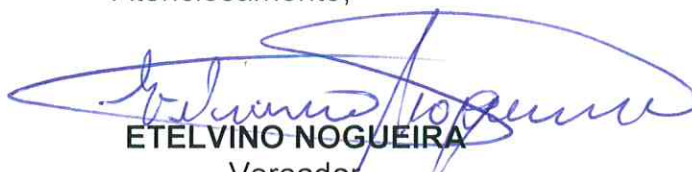
Chegou ao conhecimento deste vereador subscrevente a informação de que a Administração Municipal junto ao Presidente do Conselho do Fundo de Seguridade intencionavam contratar empresa visando a obtenção de estudos para a criação de autarquia municipal, substituindo assim, o atual fundo de seguridade.

Portanto, após alguns estudos e relatos sobre o funcionamento do fundo, sobretudo em relação a algumas dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades, somado ao fato do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ter realizado apontamentos específicos quando da apreciação das contas do exercício de 2016, este vereador apresenta sugestão de alterações na lei que possa ser incluída no debate sobre o destino da previdência dos servidores municipais.

No mais, solicita ao Excelentíssimo Prefeito que, após apreciação, encaminhe a minuta anexa ao R. Conselho de Administração do Fundo de Seguridade para conhecimento.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque - SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

MENSAGEM N.º _____/2018

De ____ de _____ de 2018

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal o incluso projeto de lei que trata de alterações na Lei que instituiu o Fundo de Seguridade Social dos servidores públicos municipais.

Como cediço, o Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e sociais.

São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

Assim, de acordo com o Artigo 40 da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 20/1998, o regime próprio abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes.

Visando custear o regime de previdência próprio, o Município de São Roque instituiu o Fundo de Seguridade Social no ano de 1991, através da Lei Municipal nº 1975 de 06 de setembro daquele ano.

Com as diversas alterações constitucionais, a Lei de criação do fundo sofreu ao longo dos anos várias modificações, a fim de atualizá-las ao novo cenário proposto.

Atualmente o fundo é regido pelo Conselho de Administração cujas atribuições estão definidas na lei do regime próprio. É certo também que o fundo hoje conta com uma assessoria especializada para dar suporte administrativo, financeiro e jurídico em questões atinentes à matéria.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Portanto, as alterações que ora se propõe são no sentido de estruturar de maneira mais sólida o Fundo de Seguridade Social, de modo a i) dar maior eficácia à fiscalização sobre as ações da gestão com a criação de um conselho fiscal, ii) expressamente autorizar a contratação, com recursos do fundo, de profissionais técnicos para assessoramento do Conselho de Administração tanto no que tange a gestão econômico-financeira, bem como nas decisões sobre os requerimentos de benefícios e pensões. iii) sanar os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarados no âmbito da Prestação de Contas do exercício de 2016, iv) qualificar os membros do Conselho de Administração traçando requisitos para assunção de uma cadeira nos Conselhos de Administração e Fiscal e, por fim, v) prever a possibilidade da cessão de servidores municipais para auxiliar administrativamente o Fundo.

Conforme mencionado, a Lei Municipal que instituiu o Fundo de Seguridade é de 1991, e desde então, a legislação não sofreu alterações necessárias para acompanhar as mudanças ocorridas na constituição Federal no tocante ao regime próprio de previdência dos servidores.

No entanto, apesar dos esforços envidados pelo Conselho de Administração, o qual é formado por servidores públicos municipais, há evidente excesso de trabalho que justifica a necessidade de contratação de pessoal.

Com as alterações apresentadas à legislação em vigor, o fundo poderá custear as despesas com pessoal e demais contratos com pessoas físicas e jurídicas para o exercício das suas atividades institucionais.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
XXXXXXXXXXXXX
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI N.º ____, de __/__/2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.975, de 06 de Setembro de 1991, que "Institui o Fundo de Seguridade Social e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o seguinte Art. 12A, à Lei Municipal nº 1.975, de 06 de Setembro de 1991.

Art. 12 A – Os recursos do Fundo de Seguridade poderão custear, na forma da lei, pessoas físicas ou jurídicas para assessoramento técnico, financeiro, orçamentário, jurídico, médicos entre outros, imprescindíveis às suas atividades.

§1º Fica autorizado, na forma do art. 68 da Lei Municipal nº 2.209 de 01 de fevereiro de 1994, a cessão de servidores municipais para prestação de serviços administrativos junto ao Fundo de Seguridade Social.

§2º A Prefeitura disponibilizará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, espaço físico permanente para o desempenho das atividades do Fundo de Seguridade Social.

Art. 2º O Art. 16, da Lei Municipal nº 1.975, de 06 de Setembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16 – O Fundo será gerido por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros que possuam 2º grau completo ou curso de Administração Pública Municipal, todos nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º O Art. 17, da Lei Municipal nº 1.975, de 06 de Setembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 17 – O Prefeito indicará quatro servidores efetivos e estáveis, sendo dois titulares e dois suplentes, ainda que ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, para composição do Conselho de Administração.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º O Art. 22, da Lei Municipal nº 1.975, de 06 de Setembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 22 – O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os seus membros, vedada a condução de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º O Art. 25, da Lei Municipal nº 1.975, de 06 de Setembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração:

- I - decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do Fundo;*
- II - decidir sobre pedidos de redistribuição de pensão;*
- III - declarar a perda da qualidade de pensionista;*
- IV - zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição mencionados no artigo desta Lei;*
- V - elaborar e votar o seu Regimento Interno;*
- VI - aprovar o orçamento do Fundo;*
- VII - solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais;*
- VIII - propor ao Prefeito a regulamentação da concessão de empréstimos simples e imobiliários;*
- IX - aprovar o Plano de Contas do Fundo;*
- X - promover a avaliação técnica do Fundo.*

§ 1º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 2º. Perderá o mandato o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem motivo justificado, a critério do Conselho Fiscal.

Art. 6º Fica inserida, à Lei Municipal nº 1.975, de 06 de Setembro de 1991, a Seção V "DO CONSELHO FISCAL", ao Capítulo I "DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL", composta dos Art. 26A, 26B, 26C e 26D, com a redação abaixo:

Seção V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 A fiscalização da gestão econômico-financeira será exercida por um Conselho Fiscal

Art. 26 B - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os servidores efetivos e estáveis da Administração Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir diploma de conclusão de ensino superior.

Art. 26 C - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Perderá o mandato o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem motivo justificado, a critério do Conselho Fiscal;

Art. 26 D - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;

II - Examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, contas, atos de gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiros e atuariais.

III - Propor ao Conselho Administrativo a contratação de profissional ou de entidade especializada para proceder a perícia que julgue necessária.

IV - Lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópia ao Conselho Administrativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
XX/XX/2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO